

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Reserva de assentos em terminais rodoviários – Lei nº 25.265, de 29/5/2025**

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica.

Origem: Projeto de Lei nº 1.214/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação.

A Lei nº 25.265, de 2025, altera a Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado, a fim de incluir as pessoas com neoplasia maligna entre as destinatárias dos assentos prioritários das áreas de embarque e desembarque.

A nova diretriz dispõe sobre a proteção do consumidor e a integração do cidadão hipossuficiente à vida social, ao prever a reserva de assentos para as pessoas com neoplasia maligna, nos termos que menciona.

GCT/GDC/APF(rev)